



For use by the legal representative of the sender

Para uso do representante legal do remetente

MTA/TTM Nº _____/

MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THE MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, legal document pursuant to subparagraph III of article 25 of Decree Nº 8,772, of 2016 is signed:

Between:

FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ - UFC, legal entity registered with the CNPJ/MF under number 07.272.636/0001-31, headquartered at Avenida da Universidade, 2853, Benfica, city of Fortaleza, CE, Brazil, ZIP CODE 60.020-181, created by federal law nº 2.373 of 12/16/1954, published 23/12/1954, here represented by Resolution Nº 292/2023 of 28/09/2023, by Luiz Gonzaga de França Lopes, Brazilian, Married, Professor of the Higher Magisterium, with individual taxpayer registry nº. 59700920453, bearer of ID card no. 000974193, SSP, RN, hereinafter simply referred to as "SENDER"

And:

If the recipient is a Legal Entity¹:

[NAME OF THE RECIPIENT INSTITUTION according to registration in the host country], legal entity headquartered at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY], [REGION / STATE], POSTAL CODE [POSTAL CODE], [COUNTRY], by [FULL NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE], [NATIONALITY], [POSITION], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

If the recipient is a Natural Person²:

[FULL NAME], [NATIONALITY], [MARITAL STATUS], [PROFESSION], with CPF – INDIVIDUAL TAXPAYER REGISTRY Nº [CPF NUMBER], holder of the ID card Nº [ID CARD NUMBER], issuing agency [ISSUING AGENCY], STATE [STATE], domiciled at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY] - [REGION / STATE], POSTAL CODE. [POSTAL CODE], [COUNTRY], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

WHEREAS the RECIPIENT shall comply with the provisions of the Law nº 13.123, of 20 May 2015, and the Decree nº 8.772, of 11 May 2016, to have access³ to the genetic heritage samples⁴ subject to this MTA and their respective Shipment Invoices for the purposes of research⁵ and technological development activities⁶, the RECIPIENT acknowledges that he / she shall:

- Partner with a national Brazilian scientific and technological research institution to perform research or technological development from this (these) genetic heritage sample(s), or associated traditional knowledge⁷, if the recipient is a foreign legal entity;
- Notify⁸ through SisGen (sisgen.gov.br), and share benefits,

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede no endereço Avenida de Universidade, nº 2853, bairro Benfica, no município de Fortaleza, CE, Brasil, CEP nº 60.020-181, criada pela Lei Federal nº 2.373 de 16/12/1954, publicada em 23/12/1954, neste ato representada mediante a Portaria Nº 292/2023 de 28/09/2023, por Luiz Gonzaga de França Lopes, Brasileiro, Casado, Professor do Magistério Superior, com CPF nº 59700920453, portadora da cédula de identidade nº 000974193, órgão emissor SSP, RN, doravante denominada simplesmente "REMETENTE"

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica¹:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO/ ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Natural²:

[NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa⁵ e desenvolvimento tecnológico⁶, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

- Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, ou com o conhecimento tradicional a ele associado⁷, quando for pessoa jurídica estrangeira;
- Notificar⁸ por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e repartir

in case of commercial exploitation of finished product or reproductive material developed from the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA;

c) Obtain the Prior Informed Consent (PIC) from the provider of the traditional local or Creole varieties or locally adapted or Creole breeds, to perform research or technological development, if the samples are not used in agricultural activities; and

d) Obtain the Prior Informed Consent (PIC) from the provider in the case of research or technological development related to traditional knowledge associated with the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

The undersigned parties identified above hereby agree to sign this MTA, by their duly authorized representatives, and do so in conformity with the following terms and conditions:

1. The purpose of this Agreement is the Shipment⁹ of genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) together with which they will be shipped, pursuant to the art. 12, IV, of Law nº 13.123, of 2015 and will integrate the shipment registration at National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge - SisGen.

2. The RECIPIENT acknowledges that he/she is not the provider of the genetic heritage samples subject of this MTA.

3. In the case of a shipment of traditional local or Creole varieties or locally adapted or Creole breeds, a copy of this MTA and its respective Shipment Invoice shall be sent by the SENDER to the provider, if the latter is properly identified.

4. The RECIPIENT agrees to the conditions of use of the samples, as defined by the SENDER under items 6 and 7 of the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

5. The RECIPIENT acknowledges that any non-compliance with the provisions of this MTA may result in the legal sanctions provided in Law nº 13.123, of 2015.

6. This MTA shall be interpreted in compliance with the Brazilian law and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of the competent court in Brazil, as indicated by the SENDER; arbitration may be admitted if agreed between the parties.

7. This MTA shall remain valid for ___ years (until 10 years), and may be renewed.

By agreeing to all the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in 2 (two) counterparts of equal form and content, constituting a single instrument in regard to its legal effects.

benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

d) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)⁹ de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

6. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

7. O presente TTM permanecerá válido por ___ anos (até 10 anos), renováveis.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, ___ de _____ de 20

Legal representative of the institution RECIPIENT
Representante legal da instituição DESTINATÁRIA:

NAME/NOME
(Position)

Legal representative of the institution RECIPIENT
Representante legal da instituição REMETENTE:

Prof. Dr. Luiz Gonzaga
de França Lopes
CPF: 382.598.503-20

MTA DEFINITIONS

1. Legal entity - consists of a group of persons or assets, legally constituted and incorporated into its own legal entity.
2. Natural person - any person capable of acquiring rights and duties in the civil order.
3. Access to the genetic heritage - research or technological development carried out on genetic heritage samples;
4. Genetic heritage - information of genetic origin of plant, animal, microbial or species of other nature, including substances originating from the metabolism of these living organisms;
5. Research - experimental or theoretical activity carried out on genetic heritage or associated traditional knowledge with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts;
6. Technological development - systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes, for economic exploitation;
7. Associated traditional knowledge - indigenous population, traditional community or traditional farmer who holds and provides associated traditional knowledge;
8. Product notification- declaration document required prior to economic exploitation of a finished product or reproductive material originating from access to genetic heritage or to associated traditional knowledge in which the user declares compliance with the requirements of this Act and indicates the modality of benefit-sharing, when applicable, to be established in the benefit-sharing agreement;
9. Shipment - transfer of a sample of genetic heritage, intended for access, to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the recipient institution.

GLOSSÁRIO DO TTM

1. Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
2. Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
3. Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
4. Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
5. Pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
6. Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
7. Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
8. Notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
9. Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.